Ata da 14ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

No dia dois de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, na sala de sessões, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal sob a presidência do sr. dr. Alencar Araripe e presentes os srs. desembargadores Edmundo de Oliveira, Dario Lins, drs. Marcio Ribeiro, Afonso Lages, Vale Ferreira, digo, Lages, João Evangelista, Candido Chaves e do Procurador Regional Eleitoral, dr. Mario de Vasconcelos Ribeiro., digo, Chaves. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o sr. Procurador Regional Eleitoral, dr. Mario de Vasconcelos Ribeiro. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Expediente: Processo 961/52 de Nova Resende. O Tribunal aprovou a indicação do nome do sr. José Augusto de Resende para exercer as funções de escrivão eleitoral de Nova Resende. Processo 823/52 de Bataguages. O Tribunal aprovou a indicação do nome do sr. Raimundo Vieira de Queiroz para exercer as funções de escrivão eleitoral de Bataguages. O sr. Presidente leu ao conhecimento do Tribunal o seguinte telegrama recebido do dr. Juiz Eleitoral de Araxá. "Araxá n: 54 - Como juiz 81ª zona eleitoral vg Araxá vg tenho honra reverentemente protesto contra ato sr. dr. juiz eleitoral da 93ª zona vg pertencente circunscrição estado Espirito Santo vg sediada

Barra de São Francisco que vg em flagrante desrespeito art 198 do codigo eleitoral vg fixou sessões eleitorais para pleito municipal suplentes marcado para 19 de fevereiro de 1952 vg eleições eleição prefeito vg em lugares flagrantemente jurisdicionados jz Comarca Sena vg como sejam : Guanhangabi ou Guanhanhara vg Barreiro das Cabras vg proximidade Vila Barra de Guaranhã e Limeira pt. Tal atitude mais uma vez fere a secular jurisdicção mineira, nesta zona tantas vezes violada pela intromissão indebita das autoridades capixabas vizinhas Barra Branca, digo, Barra de São Francisco vg posto jurisdicional em pleno territorio mineiro vg criado e instalado em 1944 vg e em 1951 e elevado a categoria de 2ª entrancia pt Mas pedindo acesta ingerencia perturbadora minha jurisdicção vg venho apelar com a maxima urgencia para esse colendo Tribunal vg afim de que seja evitado consumação de mais este atentado jurisdicional pt. atts Sds. Orozimbo Victor Otoni Juiz Eleitoral 81ª zona." "Guanhães n. 55 Em aditamento meu radiograma de hoje vg informo mais que dr. juiz 23 zona vg Barra São Francisco vg criou também um posto eleitoral na localidade Barra vg distante seis quilometros desta cidade vg com jurisdicção dentro da Vila de Barra

A Granjeiro

ra do Crisante Vg para fins eleitorais de 10 de fevereiro de 1952 pt. Baixo providencias urgentissimas deste colendo Tribunal para evitar mais ato atentado jurisdicional pt Atc Sols. Ornafa Estrela Oliveira, Juiz Eleitoral da 81ª zona. Declarou em seguida que era sua intenção transmitir a representação ao sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior. Bergava, entretanto, submeter o caso ao Tribunal para que lhe fossem augeridas outras providencias. Tambem o Tribunal aprovou a proposta do sr. Presidente. Os srs. desembargadores Edmundo de Araujo e Dr. João Cavalcanti votaram no sentido de se limitarem o governo do Estado a fazer entrega sobre a jurisdicção efetiva do Estado segundo o status-quo ate ser decidido pelos dois Tribunais. Julgamentos: Processo relatado pelo sr. des. Edmundo de Araujo Pº 2505/51 de Caruaru Mandado anular. 3221/51 e 36/52 de Bonfim - Dois Votos Decretaram o cancelamento 79/52 de Araguari Decretaram o cancelamento exato quanto ao eleito Elisio Valadão de Freitas. Processo relatado pelo sr. des. Tenio Lins. Recurso nº 70/51 de Bonfim Sera. Recorrente: PSD. Recorrido: Presidente do TRE. Adiado a pedido do prof. Joao Cavalcanti, depois do relato, do dr. Renio Pinheiro e do dr. Afonso Jaguaribe que requereram prazo para arrazoamento. O dr. Francisco Pinheiro pediu que depois de adiado este recurso os autos lhe fossem confiados para arrazoar.

julgamentos de inscrição nº 2348, 3389, 3340/51 de Laguna, Araquari e Rio Jo-
aquim. Decidiram em julgamentos.
2785/51 de Curitiba. Decidiram o julgamen-
to em virtude do auto de Procedên-
cia Fiscal. Processo relatado pelo
Sr. Orlando Bahia. Julgamento de
inscrição nº 2941/51 de Jaraguá Decidi-
ram o julgamento em diligência. 3384
56 e 62/52 de Rio Negro, Instituto
Federal e Veloso. Decidiram em
julgamentos Processo relatado pelo
Sr. Afonso Lages. Julgamento de inscri-
ção 2487/51 de Itajaí. Decidiram
o julgamento 2642/51 de Rio Novo.
Decidiram o julgamento em diligência.
2666 e 2716/51 de Rio Novo e Dionam-
ar Decidiram o julgamento em
virtude do auto de Procedência Fis-
cal. Nada mais havendo, o Sr.
Dr. Presidente deu por encerrada a
sessão e, para constar, eu Jo-
se Centurião Fernandes Lima, Secre-
tário do Tribunal, lavrei a pre-
sente ata

Arnaldo de Alencar Araripe